

EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA REGIONAL VI
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016
PROCESSO Nº	P043303/2016
OBJETO:	TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, SITUADA NA RUA C COM RUA E E F, LOCALIZADO EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL VI, TUDO COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DE ABERTURA	19 DE ABRIL DE 2016.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	DE 09h30min ÀS 09h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	09h45min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA**, regulamentada através do Decreto nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.055-090**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;



- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** Empresa vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA:** Secretaria Regional VI, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8. CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
- 9. PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- 10. DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
- 11. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

01.0 - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, SITUADA NA RUA C COM RUA E E F, LOCALIZADO EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL VI, TUDO COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1.2 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS GLOBAL;
- III. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- IV. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES (MEMORIAL DESCRITIVO);
- V. PROJETO EXECUTIVO (PEÇAS GRÁFICAS);
- VI. MINUTA DO CONTRATO;
- VII. MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE "A");
- VIII. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- IX. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.



02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedade empresária (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações e fundações - **exceto** sociedade cooperativa, regularmente estabelecidas neste País, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1 – Para o cadastramento na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza são necessários os documentos que deverão ser apresentados na Rua do Rosário, nº 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim, Sobreloja e Terraço – Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 16:00, obrigando-se a licitante, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

2.1.2 – O Interessado não cadastrado que quiser participar desta licitação, deverá atender as condições para cadastramento até o 3º dia anterior ao recebimento das propostas, devendo a mesma se dirigir à Central de Licitações de Fortaleza - CLFOR, no endereço acima mencionado, levando a documentação necessária, ocasião em que, se for o caso, receberá documento daquele órgão que lhe permitirá participar desta licitação.

2.2 – Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de Consórcios, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.795 de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificados no Anexo IX – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA deste Edital.

2.3 – A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à CPL, juntamente com os envelopes colados e lacrados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.3.1 – No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

2.3.2 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

2.3.2 – A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do Anexo VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

2.4 – Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 4

2.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.6 – A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016
ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, SITUADA NA RUA C COM RUA E E F, LOCALIZADA EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL VI, TUDO COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3.2 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.2.1 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.3 - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, no documento exigido neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do cadastramento com o objeto da licitação.

3.2.4 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 3.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.



A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no seu prazo de vigência, comprovando ser a licitante fornecedora do objeto desta licitação, ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, de acordo com o disposto no item 2.1.2 deste edital.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida por quem de competência, na sede da pessoa jurídica.

2 - **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

2.2 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

2.3 - No caso das demais sociedades empresárias o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes devidamente registrados na Junta Comercial - **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticação da junta comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

2.4 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acham transcrito ou autenticação da junta comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



2.5 - No caso de sociedade simples - exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado pela administração, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

b. -CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO;

c. -CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

3 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

4 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - **CNDT**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na sede ou filial do licitante devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s), da localidade da sede da proponente.

2. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta



licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- **PISOS, CALÇADA RÚSTICA EM CONCRETO USINADO FCK MPA ESP A.**

3. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhantes aos serviços objeto da licitação, cujas parcelas mais relevantes são:

- **PISOS, CALÇADA RÚSTICA EM CONCRETO USINADO FCK=15,00 MPA ESP= 5cm
A=791.10M².**

3.1. No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante.
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c) Poderão ser aceitos para fins da comprovação prevista no subitem 3.1 profissionais com contratos de regime de prestação de serviços. Será exigida para fins de comprovação, declaração do CREA de que o referido profissional é o responsável técnico da empresa. Para fins de controle e fiscalização, será exigido após a respectiva contratação da empresa licitante, as guias de recolhimento dos impostos do mês fiscal que comprove a prestação de Serviço do profissional

3.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

3.3. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4 - Atestado de Visita expedido pela prefeitura de Fortaleza, através da Secretaria Regional VI, conforme Anexo VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA em nome da PROPONENTE, de que esta, através do seu Responsável Técnico, devidamente credenciado e pertencente ao quadro permanente de funcionário da empresa, visitou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra **até o 3º**



(terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.

4.1 - Para visita ao local de execução das obras, a PROPONENTE deverá, com antecedência, dirigir-se a Secretaria Regional VI – SR VI, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, 789, Messejana, CEP. 60.840-280, na Coordenadoria de Infraestrutura, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira, segundo o contato abaixo:

FRANCISCO WASHINGTON PEREIRA;
RNP nº 0607596490;
CREA 8065 D/CE;
Telefones: 3488-3159 (SR VI) .

4.2 – Caso a PROPONENTE não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

E. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado.**

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

3.3- Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele em que o próprio órgão emissor declare expressamente no referido documento que é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

3.4 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

3.6 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

3.6.1 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

3.7 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

3.8 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.9 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item acima.

3.10 - A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

3.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 3.4.2.

3.12 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, SITUADA NA RUA C COM RUA E e F, LOCALIZADA EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL VI, TUDO COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.1.1 - O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.2 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, **com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e, ainda, datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:**

- a. Especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no item 1.1., deste edital;
- b. Preço global do objeto desta licitação expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- c. Prazo de execução do objeto, que será de 90 (noventa) dias.
- d. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da sessão de abertura dos envelopes “B”.

4.2.2 - Orçamento(s) detalhado(s) contendo de cada item a especificação do Grupo/ Subgrupo/Serviço, **a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Anexo II** deste instrumento, bem como o **preço unitário, o preço total do item e do grupo** em algarismo, **e o preço global do objeto**, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária de cada obra.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

4.2.2.2 - O(s) Orçamento(s) deverá(ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por datilografia ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo CREA. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços que incidirem no disposto no item 06.06 deste edital.

4.4 - Não serão aceitas propostas de preços nem orçamentos em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.



4.5 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (Real) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.6 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.7 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

- a. Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b. Carga, transporte, descarga e montagem;
- c. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e. Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- f. Direitos autorais sobre projetos, desenhos e estudos;
- g. Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a Contratada venha a danificar.
- h. Todo fardamento e equipamento de segurança que serão utilizados na execução dos serviços.

4.8 - O objeto será executado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.9 - **Na elaboração da proposta, o preço global não poderá ultrapassar o limite máximo constante no orçamento presente nos autos do processo em epígrafe.**

4.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão feitas até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CLFOR – Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

5.2 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

5.3 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua



decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 horas.

5.5 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

5.6 - Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

5.7 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

5.8 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

5.9 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

5.10 - Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

5.11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

05.11.01 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

5.13 - A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.



5.14.01 - Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.14.02 - Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que, caso convocada, não promova a sua regularização fiscal no prazo do item 3.4.2, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

5.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

5.16 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

5.17 - Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 05.18.

5.18 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

5.18.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.18.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.18.3 - Para efeito do disposto no item 5.18.1, ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, consequentemente, declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.18.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.18.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

5.18.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.18.6 - Ocorrendo à situação prevista no item 5.18.3, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação da Presidente da



Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

5.19 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

5.20 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

5.22 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no 1º dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

6.2 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

6.3. - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será feito sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, **observado a LC 123/06**.

6.4 - No caso de divergências entre as colunas discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do orçamento da REGIONAL VI, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido orçamento, sujeitando-se o licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

6.4.1 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Comissão procederá à correção, e considerará o novo valor obtido. Esse valor obtido acarretará a desclassificação da proposta, caso o novo valor global desta, ultrapasse a 0,1% do valor global anterior.

6.4.2. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, a comissão considerará o valor por extenso como correto e desprezará o valor numérico para tanto.

6.5 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.



6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a. apresentarem preços superiores ao constante no Orçamento;
- b. apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 2. Valor orçado pela administração;
- c. não atenderem às exigências deste edital;
- d. apresentarem erros de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e os preços unitários, desde que incorram no disposto na redação final do item 6.4.1 deste edital.

6.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

6.8 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem crescente dos preços globais ofertados.

6.9 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do titular da origem desta licitação.

7.2 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO CONTRATO

8.1 - O Município de Fortaleza com a interveniência da Secretaria Regional VI, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias corridos contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

8.2 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% sobre o valor total do Contrato.

8.3 - O disposto no item acima não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



8.4 - PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA SE OBRIGA A:

- a. Prestar garantia contratual em uma das modalidades especificadas no art. 56 da Lei 8.666/93 e minuta contratual, anexo deste edital;
- b. Entregar ao órgão ou entidade licitadora original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:
 - Cópia autenticas do Contrato social e Aditivos, devidamente homologadas pelo órgão competente;
 - Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de validade;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
 - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do órgão ou entidade licitadora especialmente designados.

8.5.1 - O representante do órgão ou entidade licitadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5.3 - Será fornecido pela Secretaria Regional VI o Atestado de Vistoria, referente à execução do serviço.

8.6 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo órgão ou entidade licitadora, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo órgão ou entidade licitadora.

8.6.1 - Todos os profissionais da Contratada designados como responsáveis serão detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação; e somente com autorização do órgão ou entidade licitadora, poderão os mesmos ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

8.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.



8.8 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

8.9 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.10 - O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, ADMITINDO PRORROGAÇÕES, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

08.11.1 - O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 03 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 10 dias da data da publicação do Contrato, podendo ser antecipado a critério da administração.

8.11 - O prazo para a execução do objeto é o definido neste edital, e as etapas obedecerão o cronograma físico-financeiro definido pelo órgão ou entidade licitadora, que é parte integrante deste edital.

8.11.1 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou especificações pelo órgão ou entidade licitadora;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do órgão ou entidade licitadora;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites estabelecidos no item 9.4 deste edital;
- e. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo órgão ou entidade licitadora em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do órgão ou entidade licitadora inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

8.13 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos casos constantes da Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato:

8.14 - A Contratada, pelo prazo de 90 dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do órgão ou entidade licitadora comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.



8.15 - É facultado ao órgão ou entidade licitadora, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

8.16 - Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando a fórmula mencionada na Minuta de Contrato.

8.17 - Durante a execução dos serviços, as ligações provisórias que se fizerem necessárias, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

09.00 - DOS ACRÉSCIMOS E / OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

9.1 - O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.3 - Caso as alterações e/ ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo órgão ou entidade licitadora.

9.4 - Ao órgão ou entidade licitadora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

9.6 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 09.02 e 09.03.

10.00 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;



- d. C.M.C. – Matrícula CEI;
- e. Cópias autenticadas da prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade;
- f. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- g. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico-financeiro, o órgão ou entidade licitadora pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

10.3 - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA.

10.4 - A Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

10.5 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 15 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 10.1 deste edital. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

10.6 - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

10.7 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações consignadas aos:

Projeto Atividade: 45.101.15.451.0006.1926.0007

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes de Recurso: 0101

NAD nº 6663

11.00 - DAS MULTAS

11.1 - O órgão ou entidade licitadora poderá aplicar as seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico-financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;



- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do titular do órgão ou entidade licitadora;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo órgão ou entidade licitadora.

11.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo órgão ou entidade licitadora, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

11.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

11.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico-Financeiro, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

11.5 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

12.00 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

- a. Habilitação e /ou Inabilitação;
- b. Julgamento das propostas.

12.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

12.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

12.4 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

12.5 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo, sendo este de 03 (três) dias.



12.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº8.666/1993.

13.2 - Na garantia deverá estar expresse prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

13.3 - A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

13.5 - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 13.1 deste edital.

14.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

14.2 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

14.3 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.



14.3.1 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior, será do representante legal do Contratante.

14.3.2 - A inidoneidade será declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

14.4 - As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.6 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

15.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CLFOR.

15.3 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.



**EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016**

FL. | 23

15.4 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CLFOR, no horário de 8:00 às 16:30.

15.5 - Este edital também poderá ser lido no site: www.fortaleza.ce.gov.br / compras.fortaleza.ce.gov.br

15.5.1 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede.

15.5 – Os anexos poderão ser adquiridos na CLFOR, na Rua do Rosário, nº 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim, Sobreloja e Terraço – Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 16:30, mediante a apresentação um CD ROM ou PENDRIVE para reprodução dos arquivos.

15.6 - A licitante poderá fazer verificações no local de realização da obra e de todos os elementos constitutivos deste edital, devendo, se for o caso, comunicar ao órgão ou entidade licitadora, através da CLFOR, por escrito, as discrepâncias, omissões ou erros relacionados com a parte técnica dos serviços a serem executados.

15.7 - Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do edital deverão ser enviados até 02(dois) dias úteis contados do dia previsto para o recebimento dos envelopes.

15.8 - Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.9 - A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art.37 da Lei Complementar nº123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art.90 da Lei nº 8.666/93 e art.299 do Código Penal Brasileiro.

15.10 - Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza – CE,de de 2016.

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO DA REGIONAL VI

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA REGIONAL V



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBRA: CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA

LOCAL: RUA "C COM RUA "E E F"

BAIRRO: PARQUE DOIS IRMÃOS

1. OBJETO:

A SR VI – Secretaria Regional VI apresenta o Projeto Básico para a CONCLUSÃO DA PRAÇA CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, Situada na Rua "C com Rua "E e F, em área de abrangência da Secretaria Regional VI.

2.SITUAÇÃO ATUAL:

A PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA – SR VI encontra-se incompleto na sua execução devido a incompatibilidade de dados constatados nos PROJETOS e na PLANILHA executada, determinada, desse modo, o atraso na sua conclusão

3.SOLUÇÃO PROPOSTA:

Propomos então que aconteça a conclusão das obras da PRAÇA DO CONJUNTO PRIMAVERA, atendendo todas as exigências de acordo com as ESPECIFICAÇÕES constantes do MEMORIAL DESCRITIVO.

Para tanto se faz necessária a realização de procedimento licitatório fundamentado nas disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93 e com suas modificações posteriores, objetivando a seleção de empresas para a execução da obra supra mencionada no item 01 deste Projeto Básico

4.PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias



5.A MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação será TOMADA DE PREÇOS, em função do valor máximo estimado da contratação.

6.REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O objeto desta contratação será executado em regime de Empreitada por Preço Unitário, por tratar-se de execução da obra por preço certo de unidades determinadas.

7.COMPONENTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Além do Projeto Básico são partes integrantes do Edital:

- Orçamento detalhado contendo de cada item a especificação do Grupo/Sub-Grupo/Serviço, a quantidade, a unidade, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo e o preço global máximo da obra;
- Cronograma Físico-financeiro, onde estão delineados os prazos de execução das etapas e serviço e os valores correspondentes a serem pagos pela SER VI;
- Especificações Complementares ou Memoriais Descritivo, contendo o detalhamento dos serviços a serem executados, inclusive dos materiais utilizados;
- Projetos e Gráfico.

8.PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

Pisos, calçada rústica em concreto usinado FCK=15,00 MPA ESP= 5CM A=791.10M²

9.VALOR MÁXIMO DA OBRA:

R\$ 243.916,04 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

10- CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá comprovar Registro Junto ao CREA de serviços com características semelhantes ao presente projeto.



**EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016**

FL. | 26

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO GLOBAL



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA REGIONAL – VI
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA : CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA

LOCAL : RUA "C COM RUA E E F"

BAIRRO: PARQUE DOIS IRMÃOS

GRUPO		DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR SERV
ITEM	CÓD.					
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA						
001		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.4		PREPARAÇÃO DO TERRENO				
1.4.1	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M²	792,00	0,65	514,80
1.4.2	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO	M²	792,00	2,09	1.655,28
1.4.3	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UNID	1,00	200,29	200,29
		TOTAL(SUB-GRUPO)				2.370,37
1.5		CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA				
1.5.1	C0002	ABRIGO PROVISÓRIO C/PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO	M²	25,00	678,90	16.972,50
1.5.4	C0369	BARRACÃO ABERTO	M²	12,00	90,45	1.085,40
1.5.11	C2851	INST.PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UNID	1,00	878,32	878,32
1.5.13	C2850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZA,FORÇA,TELEFONE E LÓGICA	UNID	1,00	1.500,51	1.500,51
1.5.18	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M²	12,00	129,33	1.551,96
1.5.22	C2316	TAPUME CHAPA DE MEDEIRA COMPENSADA E=6MM C/ABERTURA E PORTÃO			79,51	
		TOTAL(SUB-GRUPO)				21.988,69
1.7		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
1.7.9	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M²	20,00	124,42	2.488,40
		TOTAL(SUB-GRUPO)				2.488,40
		TOTAL(GRUPO)				26.847,46

EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 28

002	MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	ESCAVAÇÃO EM CAMPO ABERTO				
2.1.10	C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL EM CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	158,00	24,45	3.863,10
	TOTAL(SUB-GRUPO)				3.863,10
2.3	CARGA,TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL				
2.3.1	C0702 CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M³	120,00	11,48	1.377,60
2.3.9	C2531 TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE 1KM	M³	120,00	3,31	397,20
	TOTAL(SUB-GRUPO)				1.774,80
2.6	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO				
2.6.2	C0328 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE,MATERIAL DE AQUISIÇÃO	M³	292,62	63,28	18.516,99
	TOTAL(SUB-GRUPO)				18.516,99
	TOTAL(GRUPO)				24.154,89
15	PISOS				
15.2	PISOS EXTERNOS				
15.2.3	C1862 PAVIMENTAÇÃO RÚSTICA C/CONCRETO P/LASTRO NA ESP=9CM E CAMADA SUPERFICIAL DE CONCRETO FCK=13,5 MPA NA ESP=3CM	M²	792,00	76,77	60.801,84
15.2.1	3 C3446 PISO INTERTRAVADO TIPO THO LINHA (19,9X10X4)CM CINZA	M²	48,00	40,44	1.941,12
	TOTAL(SUB-GRUPO)				62.742,96
	TOTAL(GRUPO)				62.742,96
19	PINTURA				
19.1	PAREDES E FORROS				
19.1.2	C0588 CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS C/SUPERCAL	M²	362,45	2,74	993,11
	TOTAL(SUB-GRUPO)				993,11
	TOTAL(GRUPO)				993,11
25	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO				
25.1	URBANIZAÇÃO				
25.1.3	C3641 BALANÇO ANDORINHA C/02 CADEIRAS,CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UND	2,00	472,27	944,54
25.1.4	BALANÇO ANDORINHA C/03 CADEIRAS,CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UND	2,00	615,00	1.230,00
25.1.1	7 C3644 EQUIPAMENTO GINASIUIM,CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UND	2,00	813,70	1.627,40
25.1.1	8 C2995 ESCADA HORIZONTAL E VERTICAL ,CONFECÇÃO EM TUBO A VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UND	1,00	660,07	660,07
25.1.2	7 C3647 GANGORRA C/02 PRANCHAS,CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE	UND	1,00	756,75	756,75
25.1.9	C3440 BANCO EM "U" S/ENCOSTO PADRÃO	M²	33,00	205,68	6.787,44
	TOTAL(SUB-GRUPO)				12.006,20
	TOTAL(GRUPO)				12.006,20
30	SERVIÇOS DIVERSOS				
30.2	LIMPEZA FINAL				
30.2.3	C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	792,00	0,63	498,96
	TOTAL(SUB-GRUPO)				498,96
	TOTAL(GRUPO)				498,96
INSUMO	ADMINISTRAÇÃO				
18600	ALMOXARIFE	MÊS	3,00	3.734,51	11.203,53
18599	APONTADOR	MÊS	3,00	2.281,08	6.843,24
18598	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÊS	3,00	2.131,85	6.395,55
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	MÊS	3,00	5.147,58	15.442,74
18584	ENGENHEIRO JUNIOR	MÊS	1,50	11.103,02	16.654,53
18588	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	1,50	3.179,38	4.769,07
18617	VIGIA	MÊS	3,00	1.831,31	5.493,93
	TOTAL(SUB-GRUPO)				66.802,59
	TOTAL(GRUPO)				66.802,59
	SUBTOTAL GERAL				194.046,18
	BDI		25,70%		49.869,87
	TOTAL GERAL				243.916,04

VALOR ORÇAMENTO:R\$ 243.916,04 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

FORTALEZA,29 DE JANEIRO DE 2016.

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 29

ANEXO III**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Regional VI Coordenadoria de Infra-Estrutura Obra: Conclusão da Praça Conjunto Jardim Primavera Local: Rua "C com Rua E e F"						
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	%	DIAS			VALOR
			30	60	90	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	13,83%	26.847,46			26.847,46
			100%			
2	MOVIMENTO DE TERRA	12,45%	16.908,42	7.246,46		24.154,89
			70%	30%		
15	PISOS	32,33%	9.411,44	37.648,77	15.685,74	62.742,96
			15%	60%	25%	
19	PINTURAS	0,51%			993,11	993,11
					100%	
25	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO	6,19%		3.601,86	8.404,34	12.006,20
				30%	70%	
30	SEVIÇOS DIVERSOS	0,25%		199,59	298,80	498,96
				40%	60%	
		34,42%	22.044,85	22.044,85	22.712,88	66.802,59
			33%	33%	34%	
	TOTAL PARCIAL	100,00%	75.212,17	70.741,53	48.094,87	194.046,17
	BDI (25,70%)			145.953,70	194.048,57	49.869,87
	TOTAL GERAL					243.916,04

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES (MEMORIAL DESCRITIVO)

PRELIMINARES

GENERALIDADES

Estas especificações têm por objetivo determinar as normas e condições mediante as quais serão executados os serviços de construção de uma praça, na Jurisdição da Secretaria Executiva Regional VI – SER VI.

Fazem parte destas especificações e serão exigidos na execução dos serviços, as normas e métodos de ensaio aprovados ou recomendados pela ABNT e as normas das concessionárias de serviços públicos, tais como: COELCE, CAGECE, etc.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de qualidade comprovada, satisfazendo rigorosamente à presente especificação.

A Fiscalização solicitará ao construtor, se julgar necessário, ensaios e/ou amostras dos materiais a serem utilizados.

Será proibida a manutenção, no local da obra, de qualquer material rejeitado pela Fiscalização ou que esteja em desacordo com as especificações.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços executados fora dos padrões contidos na presente especificação e com a técnica peculiar à espécie, ficando o Construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, correndo as despesas por sua própria conta.

As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, relativamente à execução da obra, somente terão validade se efetuada por escrito no livro de ocorrências.

A CONTRATANTE efetuará fiscalização diária dos serviços através de técnicos de sua Equipe de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de controle de fiscalização dos serviços.

O Construtor é responsável pela obtenção de todas as licenças para a execução das obras, bem como pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços.

Obriga-se o Construtor a manter permanentemente na obra o pessoal qualificado para gerir a execução dos serviços constantes dos projetos e especificações.



1. SEGURANÇA DO TRABALHO

Durante a execução da obra, as medidas de proteção aos empregados e a terceiros obedecerão ao disposto nas normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil, inclusive NR-18, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, bota, luva, cinto de segurança, etc., por todas as pessoas que tenham acesso ao canteiro de obra (operários, engenheiros, etc.).

A não utilização dos equipamentos de proteção individual implicará na proibição de permanência no canteiro da obra.

2. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

3.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá manter no local da obra:

- Livro de ocorrência diária a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- Uma via do contrato e suas vias complementares;
- Registro das alterações regulares autorizadas;
- Cronograma de execução devidamente autorizado;
- Engenheiro Civil residente;
- Cópia do orçamento correspondente à obra.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSTRUTOR

O construtor deverá apresentar a SER VI antes do início de execução dos serviços, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro como comprovante que possui em seu quadro técnico, na data da licitação, um profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA-CE, detentor de ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços semelhante ao Edital(Reforma e /ou Construção de Praças).

3.3. PLACA DE OBRA

A placa da obra deverá ser colocada em locais bem visíveis, definido pela fiscalização, conforme modelo a ser fornecido pela SER VI, ficando seus custos a cargo do Construtor.

Será estruturada em madeira, com chapa de aço galvanizado na superfície externa, pintura com sulfato à pistola e posterior pintura a base de esmalte sintético para fundo e letra.

3.4. CANTEIRO DE OBRAS



- Vedações – Serão compatíveis com o local e as necessidades da obra, consistindo de tapume nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, devendo ainda apresentar sempre bom aspecto e garantir proteção aos transeuntes.
- Ligações provisórias – O Construtor providenciará todas as instalações necessárias à execução da obra, incluindo abastecimento de água, energia elétrica, esgoto e telefone, devendo obedecer às Normas das respectivas concessionárias.
- Escritório e edificações de apoio – Serão construídas em caráter provisório e dimensionadas para atender às necessidades da obra:
- Escritório para equipe técnica e Fiscalização com área mínima de 9,00m²;
- Vestiários/banheiros dotados de equipamento sanitário (vasos, lavatórios, chuveiros, etc.) em quantidade compatível com o número de trabalhadores na obra e de acordo com as exigências da Legislação pertinente;
- Demais edificações de apoio, tais como: barracões para almoxarifado, cozinha/refeitório, depósito de cimento, etc.

3.5. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL

Deverá o Construtor fornecer e conservar, pelo período que for necessário, o equipamento mecânico e ferramental adequado à perfeita execução dos serviços.

3.6. EQUIPE ADMINISTRATIVA

Obriga-se o Construtor a manter permanentemente na obra pessoal qualificado para gerir a execução dos serviços a serem executados.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1. LIMPEZA DO TERRENO

Toda a área a edificar ou reformar deverá sofrer raspagem e limpeza da mesma. A completa limpeza do terreno será efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a evitarem danos a terceiros.

A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capinação, roçado, destocamento, queima e remoção, o que permitirá que a área fique livre de raízes e tocos de árvores.

Será procedida, no decorrer da obra, periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham acumular no terreno.

4.2. RETIRADAS DIVERSAS



Todos os elementos edificados ou não hoje existentes ou lotados no local, que não fazem parte do projeto proposto deverão ser demolidos e/ou retirados, deixando o referido local adequado à execução do projeto proposto.

4.3. LOCAÇÃO DA OBRA

Caberá ao Construtor, quando do início da obra, a verificação do RN e alinhamento geral com base nas posturas municipais em vigor, devendo a Fiscalização ser imediatamente avisada de quaisquer divergências encontradas.

A locação será executada com instrumentos, devendo ficar registrada em gabaritos de madeira, previamente confeccionados, circundando o local previsto para a implantação da edificação.

Após proceder a locação planialtimétrica da obra, o Construtor fará competente comunicação à Fiscalização, que procederá às verificações e aferições julgadas oportunas.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará no encargo da execução pelo Construtor, por sua conta e nos prazos estipulados, das modificações, demolições e reposições que, a critério da Fiscalização, se tornarem necessárias.

5. MOVIMENTO DE TERRA

5.1. ESCAVAÇÃO MANUAL

Realizada com base no projeto estrutural e arquitetônico, levando em consideração a natureza do terreno e o volume do material a ser deslocado.

Sua execução obedecerá às normas técnicas pertinentes ao assunto, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis à manutenção da segurança da obra e principalmente do pessoal envolvido no trabalho.

De acordo com a profundidade, serão taludadas ou contidas com dispositivos adequados.

Deverão ser protegidas, quando for o caso, contra a ação de águas superficiais ou profundas, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento do lençol freático.

5.2. ATERRO

O aterro do terreno onde será feita a ampliação, quando for o caso, deverá obedecer aos níveis indicados no projeto. O aterro adicional será executado de areia do morro de boa qualidade, isenta de detritos vegetais, em camadas sucessivas de 20 cm, molhadas e energicamente apiloadas.

Só poderá ser reaproveitado material de boa qualidade e com aprovação da fiscalização.

As áreas destinadas a jardinagem deverão receber aterro em areia vermelha de 10 cm ou até 5 cm abaixo da face superior do meio-fio pré-moldado em pé.

5.3. REATERRO



A areia usada, proveniente das escavações ou adquirida de fontes externas, será isenta de matéria orgânica e de entulho remanescente de serviços realizados.

A execução será feita em camadas sucessivas de 20 cm de espessura média, convenientemente molhadas e compactadas.

A compactação será preferencialmente mecânica. Nos locais em que não for possível, será admitido o uso de pilões manuais.

6. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

As fundações serão executadas rigorosamente de acordo com as normas da ABNT e indicações contidas no projeto estrutural.

Cuidado especial deverá ser dispensado à verificação da locação, prumos e cotas dos elementos de fundação.

Serão de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR os problemas de estabilidade da obra decorrentes da execução das fundações.

A fundação das paredes e elementos de fechamento que não estejam apoiados sobre elementos estruturais (cintas, vigas, lajes, etc.), será executada com alvenaria de pedra preenchida com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:5, dimensionada com base na carga a suportar e na resistência do terreno definida em ensaio de sondagem do solo.

A Fiscalização deverá ser comunicada de quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade das fundações.

Cuidado especial deverá ser dispensado à verificação do nivelamento, alinhamento, prumo e dimensões dos diversos elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, etc.).

7. PAREDES E PAINÉIS

7.1. ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO

Executadas obedecendo às dimensões, espessuras e alinhamentos determinados no projeto de arquitetura, serão de tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, assentados com argamassa de cimento, areia fina e areia grossa no traço 1:4:3, formando camadas alinhadas, niveladas e aprumadas, com juntas verticais descontínuas. As juntas horizontais e verticais serão totalmente preenchidas com argamassa.

8. REVESTIMENTOS

8.1. CHAPISCO INTERNO/EXTERNO

Serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 as superfícies das alvenarias e estrutura de concreto armado que receberão reboco ou emboço.

8.2. REBOCO



Em massa única, do tipo Paulista, executado com argamassa de cimento, areia fina e areia grossa peneirada no traço 1:4:3 nas áreas internas e de cimento, areia fina e areia grossa no traço 1:3:3 nas áreas externas, terão superfície plana, sem ondulações, com acabamento liso desempenado e esponjado.

9. PAVIMENTAÇÃO

9.1. LASTRO DE CONCRETO (REGULARIZAÇÃO DE BASE)

A argamassa utilizada será de cimento e areia grossa no traço 1: 4.

9.2. PREPARAÇÃO DO ATERRO PARA CONFEÇÃO DOS PISOS

Nas áreas destinadas a pisos, deverá receber aterro apiloado com malho de no mínimo 30 Kg , seguindo orientações básicas no item 5, a areia a ser utilizada deverá ser de morro sem detritos orgânicos ou outros que prejudiquem a sua compactação.

9.3. CIMENTADO ASPERO

A argamassa utilizada será de cimento e areia grossa no traço 1:4. Antes de sua aplicação deverá ser feito o piso morto em concreto magro de acordo com o traço especificado pela fiscalização.

9.4. PISO PARA CALÇADA RUSTICA EM CONCRETO USINADO FCK=15MPA ALISADO COM DESMPENADEIRA

Piso em concreto fck maior ou igual à 15 Mpa, lançado sobre o solo devidamente compactado (mecanicamente), estendendo primeiramente a malha de aço e lançando o concreto na espessura mínima de 5 cm (Lastro de concreto) e que deverá ser sarrafeado e alisado com a desempenadeira de madeira ou de aço, com o concreto úmido. As juntas serão feitas à cada 2,00 metros.

As superfícies serão mantidas sob permanente umidade durante 7 dias após sua execução.

Deverá ser feito acabamento do piso de concreto, nível, corte, junta de dilatação, polimento enceramento acrílico.

9.5. MEIO FIO PRÉ MOLDADO EM PÉ (10X30X100) , INCLUSIVE REJUNTAMENTO

O meio-fio pré-moldado, em pé (nas dimensões de (1,00 x 0,12 x 0,35)m deverá ser aplicado no contorno de todas as jardineiras e outros equipamentos propostos no Projeto). Este tipo de meio-fio será rejuntado com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, devidamente pintado com cal, salvo indicação contrária existente no Projeto.



9.6. BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO

Este tipo de pavimentação se fará mediante o assentamento de peças pré-fabricadas sobre coxim de areia do morro fina, com espessura média de 10cm, assentadas conforme locação, modelo e cor previstos no Projeto e seguindo as orientações do fabricante para o perfeito intertravamento das peças. O terreno deverá ser prévia e apropriadamente compactado. O bloco também será compactado com ferramentas e equipamentos apropriados

9.7. PISO TÁTIL DE ALERTA

Os pisos (tátil) deverão ser assentados sobre solo compactado protegido por camada de pó de pedra / areia ou sobre contra piso de concreto rústico. Estas bases deverão estar previamente dimensionadas para suportar as cargas a que o pavimento será submetidas, caso contrário os pisos se tornarão menos resistentes.

Preparo da Argamassa

- 1) Separe cimento e areia lavada na proporção de uma parte de cimento para 3 partes de areia. Ex.: 1 saco de cimento por 3 sacos de areia lavada.
- 2) Sem adicionar água, efetue a mistura dos materiais (areia/cimento) até formar uma mistura homogênea (farofa).

Colocação de Talisca Mestra

- 1) Utilizando a argamassa já misturada, efetuar o assentamento de taliscas de madeira que deverão direcionar o nivelamento do piso e servir como faixa para iniciar o assentamento.
- 2) As taliscas deverão ser assentadas com a utilização de nível topográfico ou mangueira de nível.
- 3) Após a fixação das taliscas, esticar duas linhas paralelas na largura de 40cm (largura de uma placa de piso Tecnogran) para determinar a largura exata das faixas e servir de mestra para nivelamento e alinhamento.

Aplicação da Argamassa

- 1) Saturar a base ou contra piso com água.
- 2) Sem adicionar água, espalhar a argamassa entre as linhas mestras.
- 3) Polvilhar cimento sobre a argamassa já espalhada;
- 4) Umedecer a argamassa para início do assentamento.

Início do Assentamento

- 1) Com auxílio de um martelo de borracha, iniciar o assentamento das placas de pisos



- obedecendo o alinhamento e o nivelamento da talisca.
- 2) Preservar uma junta ou fuga de 1 a 2mm de abertura.
- 3) Após o assentamento da mestra, dar continuidade ao assentamento das outras faixas
- de pisos seguindo sempre o alinhamento e nivelamento necessários.
- 4) Para melhor assentamento, fazer mestras em forma de “U” que deverão ser
- preenchidas pelas placas de pisos com auxílio de linhas nas juntas
- paralelas.
- 5) Altura mínima da argamassa de assentamento 3,0cm.

Rejuntamento ou Preenchimento das Fugas

- 1) Iniciar o rejuntamento após 12 horas do término do assentamento dos pisos.
- 2) Deve ser executado em duas ou mais etapas, utilizando-se material específico (cimento comum cinza ou cimento branco estrutural) e variando a quantidade de água (rejunte inicial mais mole para fechamento total). Remover os excessos antes de secar.

10. PINTURA

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão obedecidas as recomendações que seguem na aplicação de pintura em substratos de concreto e argamassa, onde estes substratos devem estar suficientemente endurecidos ou lixados, conforme o caso.

Cada demão de tinta poderá ser aplicada somente quando a precedente estiver devidamente seca, o que evitará enrugamento e deslocamentos. Igual cuidado haverá entre demão de tinta e de massa.

A CONTRATADA deve atender as seguintes recomendações para o devido preparo de superfícies, e aquisição de uma boa qualidade final de pintura:

- Integrar a superfície atual ao acabamento que se deseja adquirir;
- Eliminar pó, óleo, graxa, fungos, algas, bolor, eflorescência e materiais soltos;
- Eliminar manchas de gordura com uma solução de detergentes e água. Enxugar e secar;
- Eliminar mofo, lavando a superfície com uma solução de água sanitária e água. Enxugar e deixar secar;
- Eliminar umidade interna corrigindo a causa do vazamento;
- Eliminar pequenas rachaduras e furos de pregos, com massa de reboco.

10.2. ESMALTE SINTÉTICO SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA

Os alambrados e os portões de ferro serão pintados com esmalte sintético na cor AZUL DEL REY, fabricação Coral ou similar.

A pintura de esmalte sintético será aplicada, em 02 (duas) demãos, sobre superfície previamente lixada e protegida com fundo anticorrosivo apropriado, seguindo as recomendações do fabricante.

10.3. PINTURA DOS MEIOS-FIOS E ALVENARIAS

Deverá ser pintada com tinta Hidracor a mureta que contorna a quadra e o muro. O meio fio, indicado em projeto, deverá receber caiação com 3 (três) demãos de tinta a pó, marca Hidracor ou similar, do tipo externa em 3 [três] demãos.

11.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Disposições Gerais

1. Após a conclusão dos serviços e antes da entrega da obra será feita uma limpeza geral.
2. Todas as ferragens das esquadrias e metais sanitários serão limpos com utilização de material adequado.
3. Todo entulho será carregado e removido para fora do Canteiro da Obra por conta do Contratado.
4. Todos os respingos e outros excessos de tinta serão removidos com removedor adequado.

Plantio de arbustos e gramas

Será plantado grama nos locais definidos na urbanização bem como arbustos.

Equipamentos e Acessórios Esportivos

Serão assentados os equipamentos esportivos abaixo:

- Barra para ginástica com 1,20m em ferro galvanizado de 2" fixa em postes de concreto aparente (15x20cm) com altura de 2,10m.
- Barras paralelas para ginástica com 1,50m em ferro galvanizado de 2" fixa em postes de concreto aparente (15x15cm) com altura de 1,00m.
- Equipamentos de ginástica em alvenaria 2,20x0,60m com altura variável de 0,40 a 0,70m, e de 0,80 a 1,20m revestidos com cerâmica 10x10cm, para abdominal.

Todo material aqui mencionado deverá receber tratamento antiferrugem e todo material que se fizer necessário para o seu devido uso.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer serviço ou item que não esteja incluído neste Caderno de Encargos, passa a ser considerado como específico para determinadas obras, reformas de edificações, e ou outros imóveis e logradouros.

Itens como bancos, materiais, outros quaisquer equipamentos, pérgolas, brises etc., foram considerados como elementos de forma padrão ou modelos variáveis, cuja definição, especificação, ou qualquer outra orientação caberá à respectiva Secretaria Executiva Regional, e compete à Fiscalização sua transmissão, diretamente, ao Contratado.

Qualquer discrepância com as especificações contidas neste Caderno de Encargos, referentes aos processos construtivos, traços, ou até mesmo, alterações nas especificações de materiais e serviços constantes da correspondente Planilha Orçamentária, será esclarecida, através da Fiscalização, pelo Órgão da Prefeitura Municipal de Fortaleza responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha Orçamentária; assim como serão também, dirimidas as eventuais dúvidas originadas por estas mesmas alterações.

13.0 LIMPEZA / JARDIM.

Após a conclusão dos serviços e antes da entrega da obra, proceder-se-á limpeza geral da mesma, com as seguintes observações:

- As instalações deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.
- Será procedida rigorosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todos os serviços.
- Todo o entulho será retirado, por conta da contratada.
- A obra deve ser entregue limpa e em perfeitas condições de uso.

OBSERVAÇÕES:

A composição orçamentária já inclui mão-de-obra em todos os serviços;

As verbas contidas no orçamento, já incluem mão-de-obra, material, BDI, Leis sociais e outros;

Antes da execução de qualquer serviço, deverá ser apresentado à Fiscalização, o material a ser utilizado afim de que se comprove a sua qualidade.

A obra deve ser entregue limpa e em perfeitas condições de uso.





**EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016**

FL. | **40**

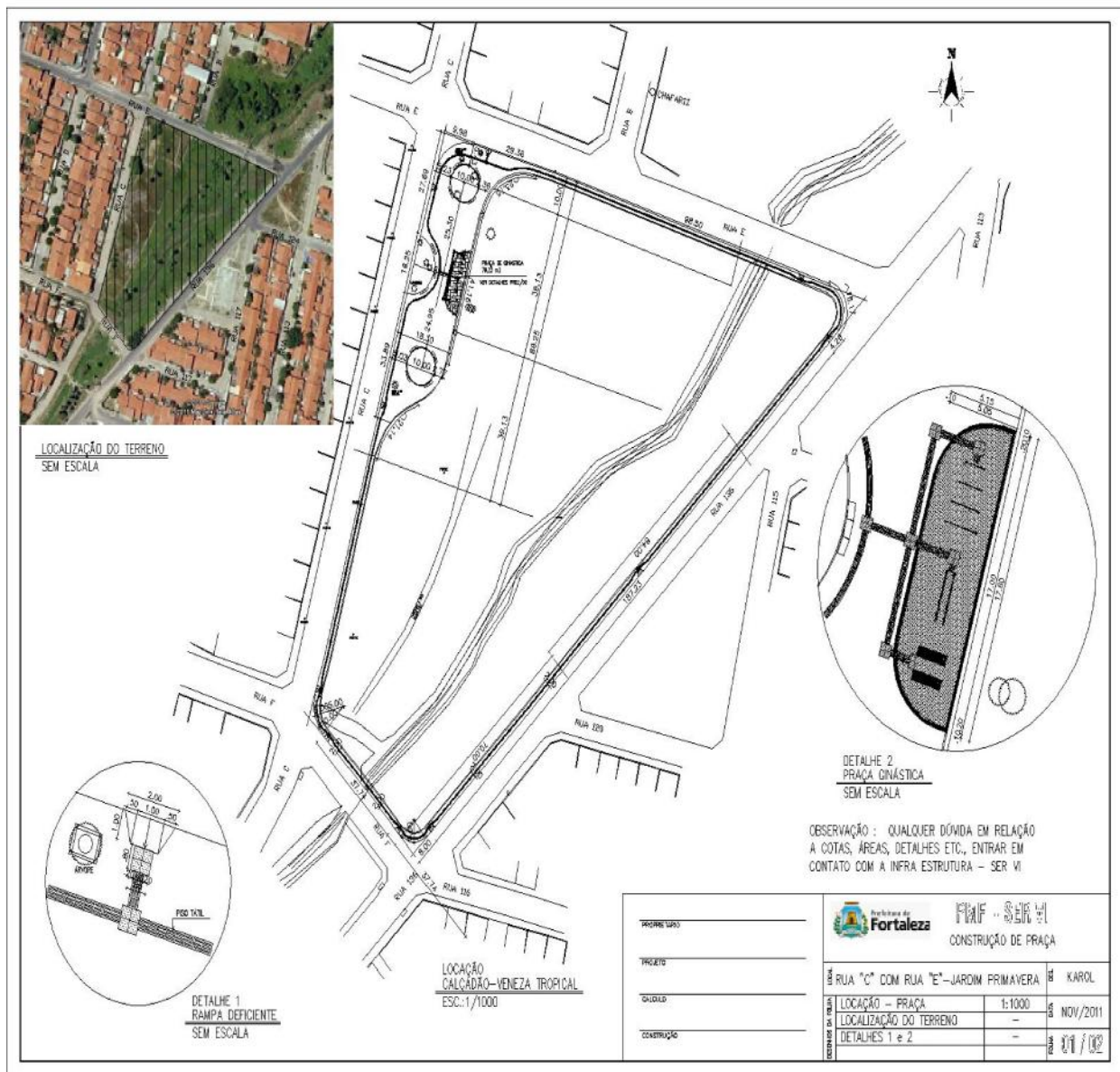
ANEXO V

PROJETO EXECUTIVO (PEÇAS GRÁFICAS)



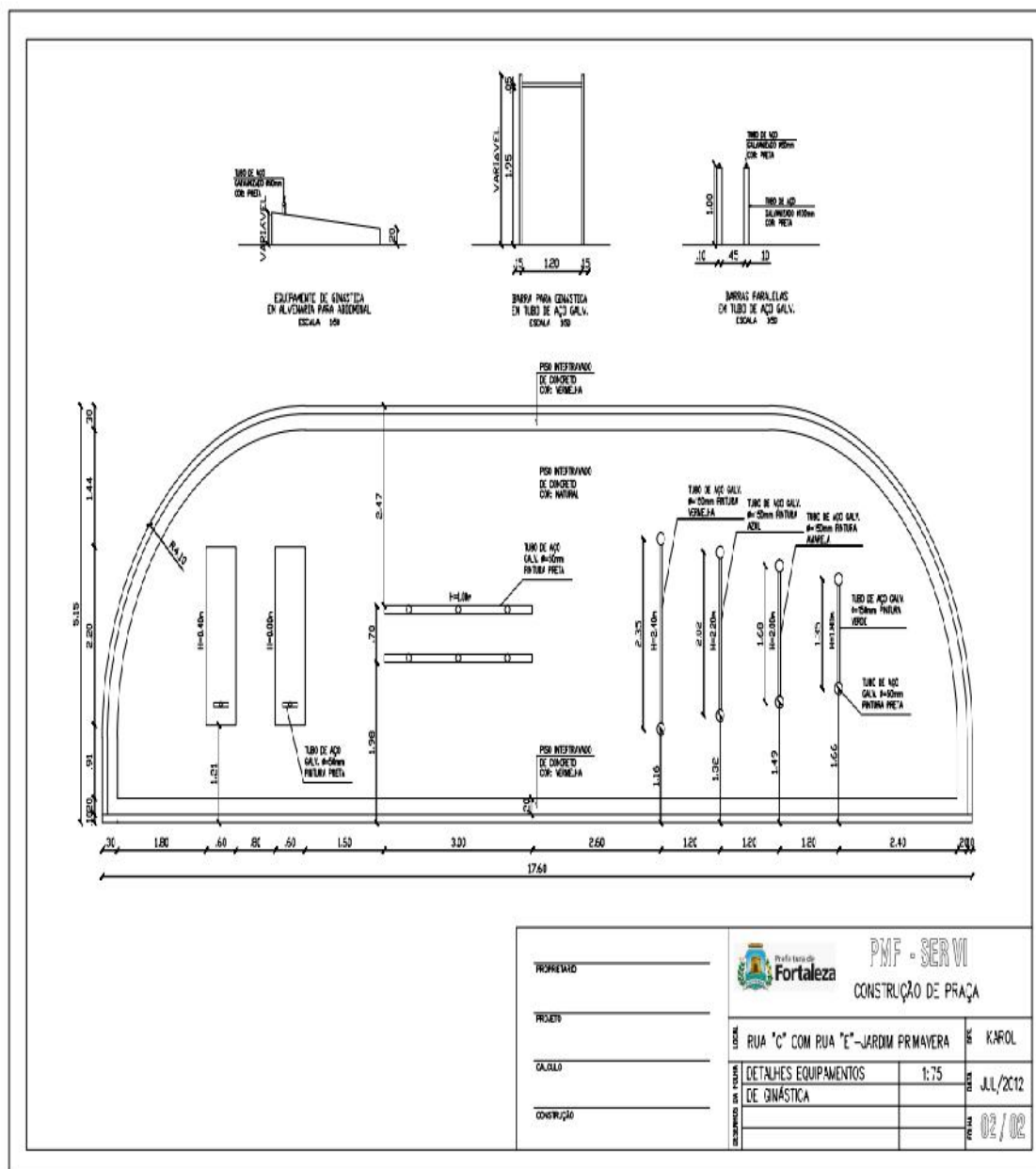
EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 41



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 42



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 43

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, DISCRIMINADO NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº ____/2016 – SR VI, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL VI - SR VI, E A EMPRESA _____ (PROCESSO Nº P043303/2016).

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.797.492/0001-50, através da **SECRETARIA REGIONAL VI**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº _____, Sala _____, bairro _____, representada por seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. *In retro* do **Processo Administrativo nº P043303/2016- PMF**, doravante denominado processo e, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.93 e com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº ____/2016 – SR VI**, cuja licitação está devidamente **homologada e adjudicada** pelo **Secretário da Secretaria Regional VI**, com base na proposta de preços da CONTRATADA e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição e atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições



estabelecidas no **TOMADA DE PREÇO Nº ____/2016 – SR VI**, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo **Secretário da Secretaria Regional VI**, com base na proposta de preços da CONTRATADA e nos Anexos do Edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº ____/2016 – SR VI** e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM PRIMAVERA, SITUADA NA RUA C COM RUA E e F**, em área de abrangência da Secretaria Regional VI, tudo com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este Contrato o preço global de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e, os preços unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas ao:

Projeto Atividade: 45.101.15.451.0006.1926.0007

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes de Recurso: 0101

NAD nº 6663



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste e os serviços deverão ser executados em 90 (noventa) dias, contados da emissão da assinatura deste.

Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da obra para CONTRATADA é de 03 dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou de especificações pela CONTRATANTE;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c. Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e. Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito por escrito, devidamente justificado, e dirigido a CONTRATANTE que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo- Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste Contrato estão delineadas no Cronograma Físico do CONTRATANTE, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no Parágrafo Primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe



será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. **VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxx (xx);**
b. **MODALIDADE: Tomada de Preço nº _____/2016 – SR VI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o CONTRATANTE autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no INSS e no CREA, referentes à matrícula da obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a CONTRATADA entregar os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas, que deverão estar anexadas ao processo.

- a. Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;



- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. C.M.C. – Matrícula CEI;
- e. Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade;
- f. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- g. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do Cronograma Físico do CONTRATANTE, serão pagos somente os valores das medições efetivamente conferidas, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação mencionada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os serviços medidos forem superiores às previsões do Cronograma Físico do CONTRATANTE, poderão ser pagos os valores que excederem aos previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, tais como, as licenças, os seguros, os alvarás, a matrícula da obra no CREA e INSS, as determinações contidas no Programa de Melhorias da Qualidade de Obras Públicas da Prefeitura de Fortaleza – QUALIFOR e demais.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a CONTRATADA deverá entregar até o dia 15 de cada mês, a nota fiscal/fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no *caput* desta Cláusula. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.



PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do CONTRATANTE ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos feitos além do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

- I. Sofrerão atualização, tendo como base a variação do IGPM *pro rata tempore* entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- II. Terão a incidência de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da documentação referida no *caput* desta Cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no Parágrafo Primeiro também desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a CONTRATADA se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = VP (A/B – 1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado.

Não haverá reajuste de preços exceto na hipótese de Contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P_0$, onde:

R = valor do reajustamento;



I = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), referente aos serviços especificados relativo ao mês da execução destes;

Io = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

Po = preço global cotado pelo licitante contratado.

O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado das dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao CONTRATANTE cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até os limites constantes do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e/ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos fornecidos pelo CONTRATANTE em perfeito e total funcionamento, e observadas todas normas técnicas de segurança;
- II. Obedecer, na sua integralidade, o Programa de Melhorias da Qualidade de Obras Públicas da Prefeitura de Fortaleza – QUALIFOR, conforme o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil:



1. Participar da reunião de início da obra e APRESENTAR os seguintes documentos para aprovação da fiscalização:
 - a) PQO – Plano de Qualidade da Obra, que deverá ser analisado e aprovado (para empresas que já estão certificadas pelo PBQP-H);
 - b) Inscrições de trabalho, descrições dos serviços controlados (para empresas que já estão certificadas pelo PBQP-H);
 - c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção, que deverá ser analisado, aprovado e acompanhado (a partir de 20 operários);
 - d) PGRCC – Programa de Gerenciamento de resíduos da Const. Civil, que deverá ser analisado e monitorado (Lei Federal, Estadual e Municipal/SEUMA);
 - e) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a partir do 1º operário;
 - f) Regularização da Obra conforme requisitos legais (Alvará, Cadastro Específico de Inscrição – CEI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
 - g) Realizar os serviços, cumprido as exigências técnicas da ABNT;
 - h) Controlar os recebimentos e os armazenamentos dos materiais;
 - i) Realizar a manutenção dos equipamentos;
 - j) Realizar ensaios técnicos;
 - k) Atualizar o Diário de Obra/ Livro de ocorrências e anexar a cada Medição, de acordo com as normas técnicas – QUALIFOR;
 - l) Realizar controle tecnológico de solos, concretos e aplicáveis;
 - m) Realizar controle Topográfico, conferir com a topografia as cotas e coordenadas dos projetos.
- III. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra, para representá-la na execução do contrato, assim como manter durante todo o prazo de execução, e até o recebimento definitivo da obra ou serviço pelo CONTRATANTE, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização do CONTRATANTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- V. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- VI. Responder pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VII. Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- VIII. Efetuar, caso solicitado pelo CONTRATANTE, testes previstos nas normas da ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- IX. Apresentar as licenças exigidas pelos órgãos competentes para a realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- X. Responder durante o prazo de 90 dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do CONTRATANTE comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- XI. Colocar as placas de sinalização da obra ou serviço, conforme modelo fornecido pelo



CONTRATANTE.

- XII. Executar a obra ou serviço de acordo com o projeto, atendidas as normas técnicas adotadas pelo CONTRATANTE.
- XIII. Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, PGRCC, durante toda a execução do objeto. De acordo com a Fundamentação Legal: Art. 182 CF, Lei 6938/81; Lei 9605, de 13.02.98, Lei dos Crimes Ambientais; RES. CONAMA 307, 05.07.2002; RES. CONAMA 348, de 16.08.2004; Lei Estadual nº 13.103 de 24 de janeiro de 2001; Lei Municipal 8408, de 24.12.99; Dec. Mun. 10.696 de 02.02.2002; Dec. Mun. 11.633, de 18.05.2004; Dec. Mun. 11646, de 31.05.2004; Portaria SEMAM 06/2004, DOM, 03/10/2004.
- XIV. Apresentar o Extrato da Ordem de Serviço junto ao Conselho Coordenador de Obras para Licenciamento Prévio da Obra e Serviço, conforme exigência da Lei nº 6.915 de 05 de julho de 1991, na qual toda obra e serviço a ser executado no solo, subsolo e espaço aéreo de Fortaleza (implantação ou manutenção de rede de distribuição e abastecimento de água, rede de esgoto, energia elétrica, gás canalizado, transmissão telefônica, de dados e de imagem, rede de telecomunicação e de TV a cabo, oleodutos e derivados do petróleo ou produtos químicos, pavimentação, drenagem, construção ou reforma de praças e canteiros centrais, obras d'arte e qualquer escavação em vias públicas), deverá ser previamente licenciada junto ao Conselho Coordenador de Obras, mediante a apresentação do Extrato da Ordem de serviço respectiva, sob pena de infração ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.
- XV. Apresentar certificado nível "A" Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, conforme acordo setorial firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará – SINDUSOCN/CE e a Associação de empresa da Construção Pesada do Estado do Ceará – ACONPEC-CE, no dia 10 de agosto de 2009, seguindo das datas estabelecidas no referido acordo nível "C" – 30/06/2010; nível "B" – 31/12/2010; nível "A" – 31/12/2011.
- XVI. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- XVII. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- XVIII. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço.
- XIX. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- XX. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXI. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- XXII. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



- XXIII. A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular do órgão/ Contratante nos termos previstos no Edital.
- XXIV. Entregar na assinatura do contrato o original, ou cópia autenticada por cartório competente, os seguintes documentos:
- Cópias autênticas do Contrato social e Aditivos, devidamente homologadas pelo órgão competente;
 - Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de validade;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA NONA DESTE TERMO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as informações obtidas através da relação contratual com o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, assim sendo a CONTRATADA deverá manter o sigilo e proteger as informações que lhes foram divulgadas, sob pena de incorrer, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cíveis e criminais, às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações obtidas através da presente relação contratual, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - São obrigações da CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- Alterar, justificadamente, o quantitativo do objeto, acrescentando ou diminuindo o mesmo em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;



- VIII.Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX.Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer alteração no local ou nos horários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS.

Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a aplicação das seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no Cronograma Físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos Serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a CONTRATADA, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades,



raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer danos dos fatos mencionados no Parágrafo Quinto, dentro do prazo de 02 dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos comprobatórios em até 05 dias consecutivos a partir da data da comunicação, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios de fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Ao término do serviço e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o Termo recebimento provisório do mesmo, que se tornará em definitivo após 90 dias. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a CONTRATADA se obrigará a promover sua reparação sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 10% (dez por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do instrumento contratual, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa a que alude o parágrafo anterior, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente após a CONTRATADA ressarcir o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo, como preconiza a Lei 8.666/93, em seu artigo 87, parágrafo 3º.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- II. Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- IV. Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- V. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;
- XI. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



XVI. A inobservância da obrigação de colocar e manter no canteiro de obra o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XV desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I. Devolução de garantia, quando for exigida;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade de correção dos serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE proceder à nova fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas inerentes a sua execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2016.

SECRETÁRIA REGIONAL VI
Contratante

(NOME DA EMPRESA)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

VIS



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 59

ANEXO VII

**MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa..

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo
3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 2708 /2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 004 / 2016 - OBRA
PROCESSO ADM. Nº P043303/2016

FL. | 60

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o Engº _____, CREA nº _____, responsável técnico pela empresa _____, devidamente credenciado, visitou a Secretaria Regional VI para obter informações a respeito das obras objeto do Edital da Tomada de Preço nº _____ - SR VI, conforme exigência.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2016

Representante legal da empresa

Representante da SR VI

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (*Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda*



Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

